

Em 06/08/03
LIDO
Câmara do Plenário

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
(Do Sr. Dep. BRUNELLI)

PLC 43/2003

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida, à C.A.F., C.E.F. & C.C.J.
Em 06/08/03

24 JUL 2003 4:31

Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe de Assessoria de Plenário

Autoriza o fechamento com grades ou muros e a construção de cobertura das áreas verdes posteriores dos lotes situados entre o setor CSD e as quadras QSD 31, 43 e 55 da Região Administrativa de Taguatinga, RA III, e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º - Os proprietários dos lotes residenciais situados entre o setor CSD e as quadras QSD 31, 43 e 55 ficam autorizados a cercar com grades ou muros e a executar cobertura de garagem na área verde posterior limítrofe ao imóvel.

§ 1º - A área posterior acrescida a que se refere este artigo poderá ser coberta para utilização como garagem ou varanda.

§ 2º - O cercamento não poderá interferir com os passeios públicos existentes ou previstos e com os equipamentos públicos urbanos, salvo anuência expressa do Poder Executivo.

§ 3º - Nas quadras onde não existir passeio público, as cercas poderão avançar até dez metros da área verde posterior ao lote.

§ 4º - A área ocupada será cobrada conforme prevê a legislação que trata da cobrança de área pública.

Art. 2º - A utilização da área objeto desta Lei Complementar fica sujeita a acompanhamento e fiscalização dos órgãos competentes do Governo do Distrito Federal.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 43, 03
Fls. n.º 01



Art. 3º - A aplicação desta Lei Complementar vincula-se aos dispositivos do Plano Diretor Local de Taguatinga, em especial aos arts. 29, 30 e 36, III.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A autorização de cercamento da área verde posterior dos lotes situados entre o setor CSD e as quadras QSD 31, 43 e 55 da Região Administrativa de Taguatinga, RA III, irá beneficiar seus moradores, além de minimizar os problemas de segurança existentes no local e a falta de urbanização.

Por outro lado, as áreas verdes não têm sido eficientemente mantidas pelo Poder Público. Sendo cercadas, poderão ser protegidos dos danos causados pela passagem indiscriminada de pedestres e pela acumulação de lixo e entulho.

O que é importante salientar é que a maioria dos proprietários das quadras acima mencionadas, já realizaram esse cercamento e o que esta proposição pretende, a exemplo da Lei Complementar nº 192, de 21 de janeiro de 1999, que autorizou o fechamento nos setores QNA, QND e parte da QSD, é dá legalidade e consolidar uma situação existe e irreversível.

Pelo exposto, e em face do amparo legal previsto no art. 58, inciso IX da Lei Orgânica do Distrito Federal, contamos com o apoio dos ilustres colegas para aprovação deste Projeto de Lei Complementar.

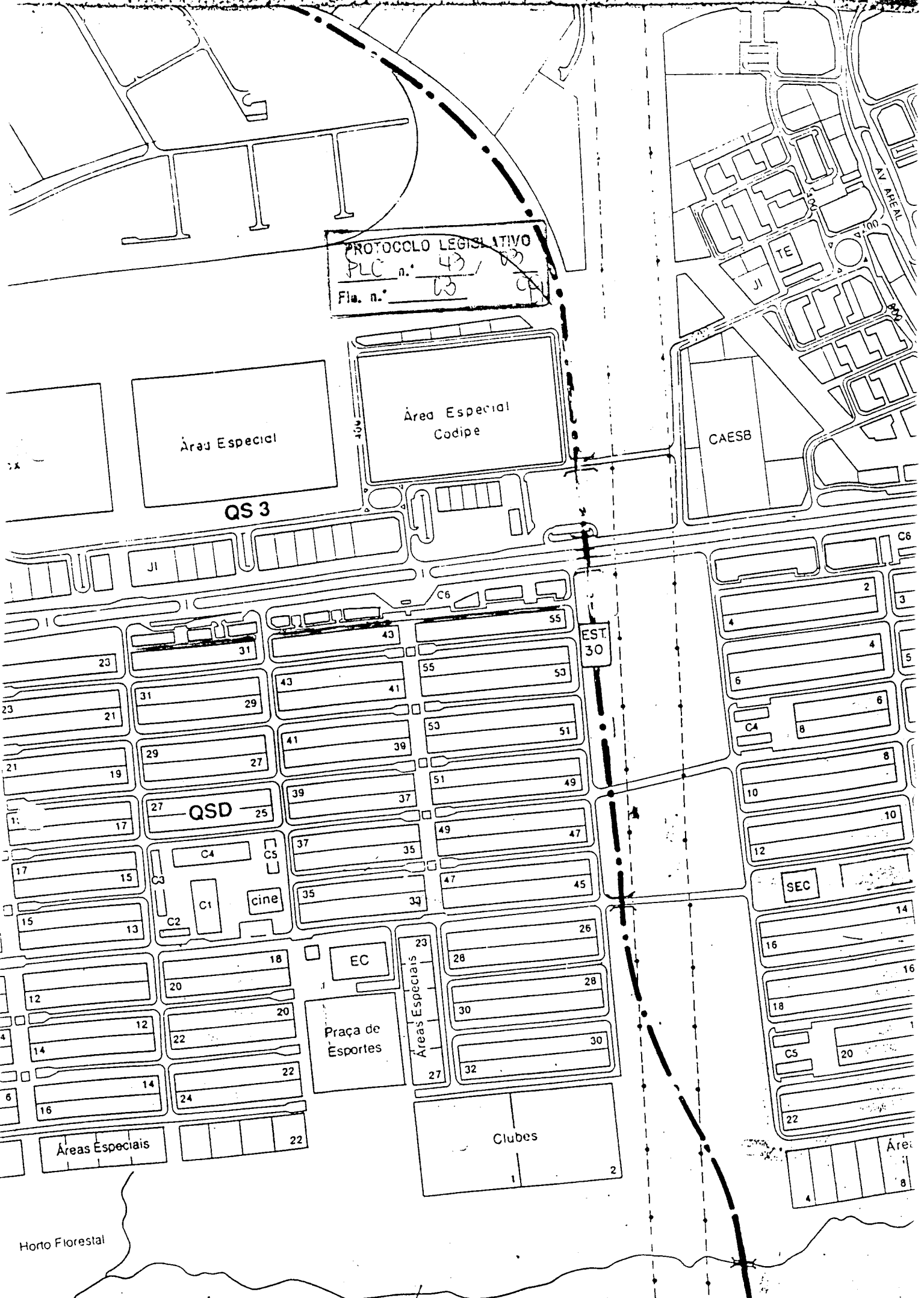
Sala das Sessões,

de 2003.

BRUNELLI
Deputado Distrital - PP

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 43, 03
Flo. n.º 02 09

PROTCCLO LEGISLATIVO
PLC n.º 43 / 03
Fla. n.º 03



Horto Florestal